

MINUTA DO CONTRATO Nº 042/2023**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 042/2023,
QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO
DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A RESENDE REZENDE
ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA
MALUF ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, CNPJ nº: **03.953.020/0001-75**, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Antônio Hora Filho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 704168 SSP/SE e CPF nº 498.432.145-87, residente e domiciliado em Aracaju/SE e pelo seu 1º Vice Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1342353 SSP/DF e CPF nº 554.034.251-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA**, CNPJ nº 03.957.223/0001-30, sociedade com sede na PC THEODORICO DO PRADO MONTES, Nº 42 – FAROLANDIA – ARACAJU/SE – CEP 49.032-190, representada por seu Sócio Administrador, **Geraldo Resende Filho**, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 1.666-SE e no CPF sob o nº 235.333.905-00, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 2370, apto 901 – Bairro 13 de Julho. CEP: 49.025-040, Telefones: (79) 4009-1112 / (79) 99972-2005, (79) 99191-1112, e-mail gresende@rradvocacia.com.br / contato@rradvocacia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente,

Que esta última se sagrou a melhor escolha no atendimento aos serviços pretendidos pela contratante, sendo o melhor custo-benefício, corroborado pelo seu notório saber jurídico e capacidade técnica apresentada.

Têm entre as partes ajustada a prestação de assessoria e consultoria jurídica de forma presencial e remota, de notória especialização para atender as necessidades da CBDE, nos âmbitos jurídicos, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CBDE, EM TODOS OS ÂMBITOS JURIDICOS em conformidade com o Projeto Básico, nos termos do art. 11, inciso II, da Norma de Compras da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE.

1.2. A prestação de serviço inclui a consultoria e assessoria jurídicas sobre demandas da CBDE, incluindo a assistência jurídica contratada, compreende a atuação do escritório nas seguintes áreas/funções:

a) Representação jurídica: O escritório atua como representante jurídico da CBDE perante o TCU e CGU em todas as fases do processo, incluindo a resposta a questionamentos, a defesa dos interesses do cliente e a negociação de acordos.

b) Análise e preparação de documentos: O escritório auxilia a CBDE na análise e preparação de documentos necessários para responder às notificações e demandas do TCU e CGU, como relatórios, projeções financeiras e outros registros.

c) Assessoria em conformidade: O escritório orienta a CBDE sobre como manter a conformidade com as normas e exigências do TCU e CGU, ajudando a evitar problemas e irregularidades.

d) Defesa contra irregularidades: Se o TCU e CGU identificar irregularidades ou possíveis infrações, o escritório atua na defesa da CBDE, apresentando argumentos legais e representando-os em processos administrativos ou judiciais.

- e) Negociações e acordos: Quando resolvido, o escritório pode negociar acordos com o TCU e CGU para resolver questões pendentes de auditoria ou fiscalização de maneira segura para o cliente.
- f) Recursos e contestações: Em casos de decisões adversárias do TCU e CGU, o escritório pode entrar com recursos e contestações em nome da CBDE, buscando reverter ou ajustar as determinações do tribunal.
- g) Consultoria preventiva: Além de lidar com questões específicas, o escritório também fornece consultoria preventiva, ajudando a CBDE a desenvolver políticas e práticas que minimizem o risco de problemas futuros com o TCU e CGU.
- h) Acompanhamento legislativo e regulatório: O escritório mantém-se atualizado sobre as mudanças na legislação e regulamentações relacionadas ao TCU e CGU, garantindo que a CBDE esteja informado e em conformidade.
- i) Treinamento e capacitação: Pode oferecer treinamento e capacitação para os funcionários e gestores da CBDE, aumentando o entendimento das questões relacionadas às auditorias do TCU e CGU e à conformidade.
- j) Gestão de crises: Em situações de crise, como investigações ou auditorias inesperadas, o escritório pode prestar assistência urgente e estratégica para proteger os interesses da CBDE.
- k) O objetivo principal é garantir que a CBDE esteja preparada para lidar com auditorias e fiscalizações do tribunal de forma eficaz e em conformidade com a legislação aplicável.

1.3. Outras atividades a serem executadas, todas no tocante a matérias de sua competência contratual relativas aos processos:

- a) Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica, decorrentes de atividades desenvolvidas pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE, em todas as áreas do direito de sua competência;
- b) Defender a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE em ações na área de sua competência, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de sua competência;
- c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;
- d) Acompanhamento de todos os processos em que a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE figure na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de sua competência;
- e) Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- f) Assessorar o Presidente, os membros da Diretoria e os Conselheiros nos assuntos de interesse da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE que envolvem aspectos jurídicos;
- g) Prestar assessoria e consultoria nos Órgãos supracitados sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- h) Assessorar e estabelecer diretrizes para a obtenção das certificações e qualificações;
- i) Reajustar e ou reconfigurar juridicamente as atividades da CBDE e suas relações jurídicas, objetivando benefícios tributários;
- j) Preparar a CBDE para convênios, parcerias e outras relações com o Poder Público, permeada com sua condição de entidade de interesse público e social, a partir da apresentação de estudo técnico jurídico;
- k) Preparar a CBDE considerando o exercício das suas atividades, enquadrando-a nos ditames e nos conformes da legislação inerente aos Órgãos supracitados no que couber, a partir da apresentação de estudo técnico jurídico;
- l) Fortalecer os pilares institucionais da CBDE buscando a segurança jurídica, por meio da análise prévia de documentos a serem formalizados com órgãos da Administração Pública e com entidades e empresas privadas, visando a gestão de riscos no âmbito jurídico.
- m) Analisar os aspectos relativos à governança jurídica, no que se refere à sua relação com as entidades que a congregam;
- n) Permeiar todo o Plano de atividades com observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

- o) Analisar os projetos e programas de educação desportiva, adequando-os às exigências da legislação, quando solicitado;
- p) Analisar e redefinir a execução dos programas e projetos, adequando-os à estrutura jurídica específica de categorização social e de interesse público, quando solicitado;
- r) Elaborar minutas de documentos e emitir pareceres jurídicos quando solicitados.
- s) Analisar ATAS e relatórios, responder a recursos e impugnações, quando solicitado.
- t) Acompanhamento e patrocínio de todos os processos (judiciais ou administrativos) em que a Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) figure polo.

1.4. Os serviços contemplarão todas as ações necessárias na defesa dos direitos e interesses da CBDE conforme objeto deste documento.

1.5. Os preços propostos não incluem as despesas processuais decorrentes de custas, emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, bem como cópias reprográficas, sendo certo que as referidas despesas deverão ser comprovadas para efeito de reembolso.

1.6. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação, sempre que solicitada a presença de um representante da contratada para fins de participação em reuniões ou por necessidade da contratante, em qualquer cidade do Brasil ou do exterior, serão custeadas pela CBDE, seja por reembolso, por pagamento de diária ou outra forma que entender adequada a contratante, limitada a 01 (um) advogado.

1.7. As respostas às consultas e pareceres escritos ou verbais devem ser atendidas em até 3 (três) dias, contados com a exclusão do primeiro dia e inclusão do último, considerando os dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a complexidade da matéria."

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Pagar o valor apresentado na proposta a ser depositado em conta corrente jurídica no nome da empresa, em até 12 (doze) dias após a devida prestação de serviços e entrega da Nota Fiscal Eletrônica.
- b. Solicitar com antecedência mínima de 48 horas, a prestação do serviço, nas formas indicadas no item 3.8.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo Contratante), e por quaisquer danos que os mesmos venham a ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o **CONTRATANTE** poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;
- b. Cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- c. Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista neste instrumento;
- d. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;
- e. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- f. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente instrumento;
- g. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste Contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

- h. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo Contratante) das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- j. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;
- k. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.
- 3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.
- 3.3. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.
- 3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.
- 3.6. Eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação e deslocamentos, nacionais e internacionais, são de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 3.7. Dedicar, na prestação dos serviços o melhor de seus conhecimentos e aptidões.
- 3.8. Fornecer a CONTRATANTE os serviços solicitados, mediante sua provocação, sejam por e-mail, consulta verbal, parecer e/ou análise documental, desde que solicitado, no mínimo, 48 horas antes da formalização da resposta, conforme itens 1.2 “a” ao “k” e 1.3 “a” ao “t”.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO.

- 4.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração global de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 4.1.1. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.
- Parágrafo único:** Excetua-se do disposto no item 4.1, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, sempre que necessário o deslocamento da CONTRATADA para acompanhamento dos serviços objeto do presente contrato e, ainda, sempre que solicitada a presença de um representante da Contratada para fins de participação em reuniões ou por necessidade da Contratante, em qualquer cidade do Brasil ou do exterior. As referidas despesas serão custeadas pela CONTRATANTE, seja por reembolso, por pagamento de diária ou outra forma que entender adequada.
- 4.1.2. A fonte de recurso será: 1.1.01.01 Receitas das Loterias Federais (Lei nº13.756/2018).
- 4.2. O valor total previsto no item 4.1 será pago da seguinte forma:
- 4.2.1. A nota fiscal eletrônica para pagamento deverá ser entregue ao CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte a prestação do serviço. Com pelo menos 12 (doze) dias de prazo para o respectivo pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverá vir junto a Nota Fiscal, boleto bancário.

4.3. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para pagamento, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 4.4.

4.4. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 4.2.

4.4.1. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 4.4, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.7. A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 4.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada por ela.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO.

6.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

6.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 5.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

6.4. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30(trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo contratual, com respaldo no art. 35, § 1º do Regulamento de Contratação da CBDE.

7.2 O presente contrato será rescindido unilateralmente assim que encerrado a vigência para contratação de assessoria jurídica.

7.3. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ: DAS COMUNICAÇÕES E FISCAL DO CONTRATO

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO

Rua: SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.
Telefone nº (61) 3967-7176

E-mail: flavio.lacerda@cbde.org.br

A/C. Sr. Flavio Augusto Prado de Lacerda

CONTRATADA

RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

Av. Beira Mar, 2370, apto 901 – Bairro 13 de Julho. CEP: 49.025-040

Telefone: (79) 4009-1112 / (79) 9 9972-2005

E-mail: gresende@rradvocacia.com.br

A/C. Doutor: Geraldo Resende Filho

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a. entregues pessoalmente, contra recibo;
- b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;
- c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA ONZE: DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou

indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

11.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

11.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

11.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, as sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

CLÁUSULA DOZE: DADOS DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

12.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

12.2. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato, conforme reza a [LEI Nº 13.709/2018](#). A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

12.4. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém, sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

12.5. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

12.6. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

12.7. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenham como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

12.8. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

12.9. **As Partes** concordam que o tratamento dos dados fornecidos/recebidos por qualquer **das Partes** pela outra **Parte** em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), sendo certo que deverão ser verificados e respeitados todos os tipos de dados previstos na legislação aplicável, conforme cada caso concreto em questão (inclusive com condutas para anonimizar os dados, caso exigido por lei e/ou se fizer necessário).

12.10. **As Partes** apenas tratarão os tipos de dados relacionados com as categorias de titulares de dados para efeitos do presente Contrato e para os fins específicos de cada caso, ou conforme instruções fornecidas, por escrito, pela outra **Parte**, não devendo tratar, transferir, modificar, aditar ou alterar os dados nem divulgar ou permitir a divulgação dos dados a terceiros de forma que não esteja de acordo com as instruções documentadas e/ou aprovadas, por escrito, pela outra **Parte**, a menos que o tratamento seja autorizado mediante termo de consentimento do titular do dado, contrato ou seja exigido por qualquer lei aplicável à qual **Parte** estiver sujeita, em cujo caso **a Parte** deverá, na medida do permitido por essa lei, informar, por escrito, a outra Parte desse requisito legal antes de tratar esses dados.

12.11. **As Partes** declaram e garantem que tratarão todos os dados como estritamente confidenciais e que informarão todos os seus funcionários, representantes, contratados e/ou subcontratados envolvidos no tratamento dos dados acerca da natureza confidencial desses dados. **As Partes** tomarão medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, representante, contratado e/ou subcontratado que possa ter acesso aos dados, assegurando em cada caso que o acesso seja estritamente limitado àquelas pessoas ou partes que precisem acessar os respectivos dados, conforme estritamente necessário para os fins estabelecidos neste Contrato, no contexto dos deveres dessa pessoa ou parte perante **as Partes**.

12.12. **As Partes** assegurarão que todas essas pessoas ou partes envolvidas no tratamento de dados: (i) tenham realizado treinamento adequado em relação às Leis Geral de Proteção de Dados; (ii) estejam sujeitas a compromissos de confidencialidade (dos quais uma cópia deve ser fornecida a pedido do Controlador); e (iii) estejam sujeitas a autenticação de usuário e processos de login ao acessar os dados.

12.13. Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança acordadas pelas **Partes**, **as Partes** deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando todas as medidas necessárias de acordo com as diretrizes Leis Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas sem limitação, os artigos 46 a 49 desta lei. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Operador levará em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e organizacionais incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para: Assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste Contrato; Proteger os dados contra destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração acidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais; Identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra **Parte**; e Dentre outras condutas pertinentes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

12.14. As **Partes** reconhecem que os requisitos de segurança estão em constante mudança e que a segurança efetiva requer avaliação frequente e melhorias regulares em medidas de segurança desatualizadas. As **Partes** avaliarão, portanto, de forma contínua, as medidas técnicas e organizacionais implementadas de acordo com esta Cláusula, restringindo, suplementando e melhorando essas medidas, a fim de manter a conformidade com as Leis Geral de Proteção de Dados.

12.15. A Comissão de Privacidade e Proteção de Dados poderá ser contatada pelo e-mail: privacidade@cbde.org.br.

12.16. O Encarregado da Proteção de Dados (DPO), poderá ser contatado pelo e-mail: jose.santucci@cbde.org.br.

CLÁUSULA TREZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

13.3. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer terceiro.

13.4. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE** e nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do **CONTRATANTE** a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

13.7. Garantir o cumprimento de todas as condições previstas em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto do processo de inexigibilidade e no Termo de Referência a ele anexado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE: DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

14.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos.

14.2. Adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

CLÁUSULA QUINZE: LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o foro de Brasília - Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja., renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSEIS: SOCIOAMBIENTAL E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

16.1. A CONTRATANTE declara que adota e apoia compromissos voluntários de natureza socioambiental, entre os quais:

- a) o Pacto Global e o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo.
- b) O respeito ao direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- c) O respeito e a promoção da diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- d) Apoia de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibe o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- e) Adota medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- f) Adota conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE (disponível no endereço eletrônico <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGODE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf>), o qual a CONTRATADA desde já declara conhecer e estar vinculada;
- g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.”

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2023.

Geraldo Resende Filho
OAB/SE nº 1.666-SE

RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA OLIVEIRA MALUF ADVOCACIA

ROBSON LOPES AGUIAR
1º Vice-Presidente da CBDE

ANTÔNIO HORA FILHO
Presidente da CBDE

Testemunhas:

hélío de souza medeiros
Nome: Hélio de Sousa Medeiros
CPF/MF: 703.867.731-49

Edson da Silva Pereira
Nome: Edson da Silva Pereira
CPF/MF: 858.536.231-68

Página 10 de 10

CONTRATO_042_2023_ASSESSORIA_JURIDICA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) c7e6df5f2707b50c2fc0f0aebff5e373f057f9b5
SID: 18b1a05C9e6-1C353D43De6-1C61fA831e6-1C9430841E6-1FAD43Dc1E6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de outubro de 2023



Assinaturas - Manuscrito Digital



Hélio de Sousa Medeiros
helio@cbde.org.br
Assinado em: 10/10/2023 12:00:45
Assinou como: parte

hélio de souza medeiros



Edson da Silva Pereira
edson@cbde.org.br
Assinado em: 10/10/2023 13:39:00
Assinou como: parte

Edson da Silva Pereira





CONTRATO_042_2023_ASSESSORIA_JURIDICA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) c7e6df5f2707b50c2fc0f0aebff5e373f057f9b5
SID: 18b1a05C9e6-1C353D43De6-1C61fA831e6-1C9430841E6-1FAD43Dc1E6



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de outubro de 2023



Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil

